

LEI Nº 5.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/182/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o Troféu Paulo Roberto Martins (PAULITINHO) a ser entregue à equipe mais disciplinada do Campeonato Amador de Futebol de Matão, Primeira Divisão, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, com base no fair play e no número de cartões amarelos e vermelhos distribuídos aos jogadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu **Paulo Roberto Martins (PAULITINHO)**, a ser concedido à equipe mais disciplinada do Campeonato Amador de Futebol de Matão – Primeira Divisão - organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, considerando critérios de fair play e o número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos jogadores ao longo do torneio.

Art. 2º - A avaliação da disciplina e fair play das equipes serão realizadas com base no somatório dos cartões amarelos e vermelhos aplicados aos jogadores de cada equipe durante as partidas do Campeonato Amador de Futebol de Matão – Primeira Divisão.

Art. 3º - O Município de Matão será responsável por efetuar o cômputo dos cartões amarelos e vermelhos recebidos pelas equipes e jogadores ao longo do campeonato, de acordo com as súmulas das partidas.

Parágrafo único. A equipe que provocar tumulto ou qualquer ato de agressão em partida oficial, será sumariamente excluída da disputa pelo presente Troféu, ainda que o número de cartões seja menor do que as demais equipes.

Art. 4º - O Troféu Paulo Roberto Martins (PAULITINHO) será entregue à equipe vencedora em uma cerimônia oficial, realizada em até 15 dias após o encerramento do Campeonato Amador de Futebol de Matão – Primeira Divisão - organizado pelo Município de Matão.

Art. 5º - O Troféu será acompanhado de um certificado de reconhecimento à equipe pelo seu compromisso com o fair play, disciplina e respeito aos princípios do esporte.

Art. 6º - A figura de **Paulo Roberto Martins (PAULITINHO)** é homenageada neste troféu em virtude de sua destacada trajetória como jogador de futebol, representando os valores de integridade, respeito e dedicação ao esporte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.877, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o Troféu Dr. Enéias Chiozzini a ser entregue ao goleiro menos vazado do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão – Primeira Divisão, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu Dr. Enéias Chiozzini, a ser concedido ao goleiro menos vazado do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão – Primeira Divisão, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude como forma de reconhecer a excelência e destaque na posição de goleiro.

Art. 2º - A organização do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão – Primeira Divisão, baseada nas súmulas dos jogos e no número de partidas disputadas, deverá informar o nome do vencedor.

Parágrafo único – Havendo empate, todos os atletas receberam o troféu.

Art. 3º - O Troféu Dr. Enéias Chiozzini será entregue ao goleiro vencedor em uma cerimônia oficial, realizada em até 15 dias após o encerramento do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão.

Art. 4º - O Troféu será acompanhado de um certificado de reconhecimento ao goleiro pelo seu talento, habilidade e dedicação à posição, contribuindo para o sucesso esportivo de sua equipe.

Art. 5º - A figura do Dr. Enéias Chiozzini é homenageada neste troféu em virtude de sua relevante atuação como profissional da área de saúde e por seu amor ao esporte, refletindo valores de dedicação, excelência e comprometimento com a comunidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.878, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 184/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a criação do Troféu Odair Razera em reconhecimento e mérito esportivo a árbitros, auxiliares e mesários do Campeonato Amador de Futebol de Campo – Primeira Divisão, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída o Troféu **Odair Razera** de reconhecimento e mérito esportivo, a ser entregue anualmente a um árbitro, um auxiliar e um mesário que tenham atuado com distinção no Campeonato Amador de Futebol de Campo da Primeira Divisão, promovido pelo Município de Matão.

Art. 2º - A indicação dos agraciados com o Troféu Odair Razera será realizada pelo Poder Público, levando em consideração o desempenho, a conduta exemplar e a contribuição para o bom desenvolvimento dos jogos do Campeonato Amador de Futebol de Campo da Primeira Divisão.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público, no processo de seleção, ouvir a entidade que congrega os árbitros, auxiliares e mesários e/ou os dirigentes dos clubes inscritos no campeonato, por meio de votação secreta, para embasar suas decisões.

Art. 3º - A entrega dos troféus ocorrerá logo após o encerramento do Campeonato Amador de Futebol de Campo, em até 15 dias após a data do último jogo, em ato organizado pelo Município de Matão.

Art. 4º - O Troféu Odair Razera será acompanhado de um certificado de reconhecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá providenciar os recursos necessários para a confecção dos troféus, distintivos e certificados, bem como para a realização da cerimônia de premiação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.879, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 185/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Criação do Troféu CARMO DAVID (Baiano) em reconhecimento aos Destaques do Campeonato Amador de Futebol de Campo – Primeira Divisão - promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu CARMO DAVID (Baiano) de reconhecimento e mérito esportivo, a ser entregue anualmente a três jogadores inscritos no Campeonato Amador de Futebol de Campo Primeira Divisão - promovido pela Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º - A indicação dos agraciados com o Troféu CARMO DAVID (Baiano) será realizada pelos técnicos dos clubes inscritos no Campeonato Amador de Futebol de Campo – Primeira Divisão, por meio de votação secreta.

Parágrafo 1º - É vedada a votação de atletas do mesmo clube pelo respectivo treinador.

Parágrafo 2º - Os atletas votados não poderão ter sido expulsos de partida durante a realização do referido campeonato.

Parágrafo 3º - Havendo empate na votação, todos os atletas empatados serão premiados;

Art. 3º - A entrega do troféu ocorrerá logo após o encerramento do Campeonato Amador de Futebol de Campo – Primeira Divisão, em até 15 dias após a data do último jogo.

Art. 4º - O Troféu CARMO DAVID (Baiano) será composta por um distintivo em metal nobre, contendo o nome de CARMO DAVID (Baiano), figura destacada no esporte local, além do nome do agraciado e a inscrição Destaque Esportivo. O distintivo será acompanhado de um certificado de reconhecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar os recursos necessários para a confecção das medalhas, distintivos e certificados, bem como para a realização da cerimônia de premiação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.880, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/187/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o Troféu Roberto “Rubião” Mastropietro a ser entregue ao goleador do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão – Primeira Divisão, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu **Roberto “Rubião” Mastropietro**, a ser concedido ao goleador do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão – Primeira Divisão, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude como forma de reconhecer a excelência e destaque na posição de atacante.

Art. 2º - A organização do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão – Primeira Divisão, baseada nas súmulas dos jogos e no número de partidas disputadas, deverá informar o nome do vencedor.

Parágrafo único. Havendo empate, todos os atletas receberão o troféu.

Art. 3º - O Troféu Roberto “Rubião” Mastropietro será entregue ao goleador vencedor em uma cerimônia oficial, realizada em até 15 dias após o encerramento do Campeonato Amador de Futebol de Campo de Matão.

Art. 4º - O Troféu será acompanhado de um certificado de reconhecimento ao goleador pelo seu talento, habilidade e dedicação à posição, contribuindo para o sucesso esportivo de sua equipe.

Art. 5º - A figura do sr. **Roberto “Rubião” Mastropietro** é homenageada neste troféu em virtude de sua relevante atuação como comerciante da área de entretenimento e por seu amor ao esporte, refletindo valores de dedicação, excelência e comprometimento com a comunidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.882, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/218/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.669, de 1º de novembro de 2022, que dispõe sobre criação do Atestado de Vacinação, envolvendo todas as vacinas obrigatórias de acordo com o PNI (Programa Nacional de Imunização) e de modo especial em relação à poliomielite, e torna obrigatória a sua apresentação no ato da matrícula escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal n.º 5.669, de 1º de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre criação do Atestado de Vacinação, envolvendo todas as vacinas obrigatórias de acordo com o PNI (Programa Nacional de Imunização) e de modo especial em relação à poliomielite, e torna obrigatória a sua apresentação no ato da matrícula ou rematrícula escolar e dá outras providências.

Art. 2º - O § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 5.669, de 1º de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º

§ 2º O atestado deverá ser fornecido gratuitamente e substituirá, para efeitos de matrícula ou rematrícula escolar, a carteira de vacinação.

(...)

Art. 3º - O *caput* do artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 5.669, de 1º de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º É obrigatória a apresentação do ATESTADO DE VACINAÇÃO no ato da matrícula ou rematrícula escolar, devendo a escola reter uma via (cópia reprográfica simples) do referido documento, arquivando-o no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Não será aceita, para fins de matrícula ou rematrícula, a carteira de vacinação.

(...)

Art. 4º - A alínea “b” do Art. 3º da Lei Municipal n.º 5.669, de 1º de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º

b) Em 30 (trinta) dias após o encerramento do período de matrícula ou rematricula escolar, o nome completo e o endereço de cada aluno que não tenha apresentado o ATESTADO DE VACINAÇÃO.

(...)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.885, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 222/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Introduz alteração na Lei nº 5.780, de 20 de junho de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.780, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os débitos administrativos, inscritos ou não em dívida ativa, também poderão ser pagos junto ao Departamento de Arrecadação e Administração Tributária em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante adesão ao programa de parcelamentos de débitos, com assinatura do Termo de Adesão, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO NOS JUROS E MULTA DE MORA
1	100%
2	70%
3 a 4	50%
5 a 6	30%

§ 1º - Fica facultada a administração municipal proceder a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual *crédito líquido, certo e exigível que esse possua em face do erário municipal, nas condições previstas no caput deste artigo.*

§ 2º - *Valores ilíquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamentos, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.*

§ 3º - *O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória do seu crédito líquido, certo e exigível, indicando origem respectiva.*

§ 4º - *O pedido de compensação será decidido pelo Departamento de Tributos em até 15 (quinze) dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.”*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.886, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo doar bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do domínio público e doar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, o bem móvel de propriedade do Município, abaixo identificado:

“Um Monitor Fetal Cardiotocógrafo HI bebe BT – 350E MD – Marca MD – Lote AEN 90003 – patrimônio nº 29050”

Art. 2º – A doação de que trata esta lei terá a finalidade de aprimorar a estrutura da unidade hospitalar, proporcionando um melhor atendimento aos pacientes usuários dos serviços públicos de saúde prestados na entidade, de modo que o interesse público se encontra devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei será a título gratuito, considerando que a entidade beneficiada será responsável pela manutenção e conservação do referido bem móvel, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Após a celebração do Termo de Doação e Recebimento do bem de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.567, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA E INSTITUI O NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, BEM COMO O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer maior facilidade e agilidade nas operações, possibilitando ao fisco municipal ferramentas de controle e fiscalização do ISSQN, com redução de custo operacional, **D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS

Artigo. 1º. Fica instituído a partir de 1 de novembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Matão, o novo sistema emissor de NFS-e e de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, denominado GissOnline Versão 2.

Artigo 2º. As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Município de Matão – SP, obedecerão às normas da Lei nº 4.147, de 25 de março de 2010, Código Tributário de Municipal - CTM, e às disposições regulamentares deste decreto e demais instrumentos infralegais ou outros dispositivos que vierem eventualmente a substituí-los.

Seção II

Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Artigo 3º. É obrigatória para todos os contribuintes prestadores de serviços inscritos no município de Matão – SP, a utilização e emissão da NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, por ocasião da prestação do serviço, para todos os serviços obrigados a emissão de documento fiscal pela legislação tributária do município.

Seção III

Das Informações Necessárias à NFS-e

Artigo 4º. A NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o “layout” lá constante.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do próximo número da última numeração constante no sistema emissor da NFS-e utilizada anteriormente - GINFES, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Artigo 5º. O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico <https://matao.giss.com.br>, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - visualização do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);
- VI - substituição de RPS por NFS-e;
- VII - verificação de autenticidade de NFS-e.

Artigo 6º. O aplicativo a que se refere este regulamento, no dia 16 de cada mês, executará "de ofício", independentemente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:

I – Para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das Receitas oriundas das NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;

II – Para o tomador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das seguintes operações fiscais:

- a) Dos registros das NFS-e por serviços tomados que lhe foram gravadas automaticamente em sua escrituração, oriundas dos prestadores estabelecidos no município;
- b) Dos registros das Notas Fiscais registradas como serviços tomados de prestadores de fora do município;
- c) Dos registros de serviços tomados sem documento fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

Artigo 7º. A data estipulada para realização das operações a que se refere o artigo anterior será o dia 15 (quinze), imediatamente posterior:

I – Ao mês da emissão da NFS-e, para o prestador de serviço;

II – Ao mês de registro dos serviços tomados, para o tomador de serviço.

Parágrafo Único. Qualquer modificação após a data a que se refere o “caput” deste artigo que cause alteração na tributação será objeto de ajuste ulterior, na apuração envolvida.

Artigo 8º. O aplicativo destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema, editar e obter o documento para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN, até a apuração;

II – à pessoa jurídica, contribuinte, substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, editar e obter o documento para pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema GissOnline Versão 2, referente ao registro das Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos registrados por serviços tomados, até a apuração.

Artigo 9º. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha pessoal por usuário que utilize o sistema GissOnline Versão 2.

Seção IV

Da Autorização e Emissão da NFS-e

Artigo 10. A utilização da funcionalidade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, constante no sistema GissOnline Versão 2, fica liberada automaticamente em face da condição de prestador de serviço no Município de Matão, cuja as atividades de serviços estejam previstas na legislação tributária vigente, sem prejuízo em relação as suas responsabilidades quanto as demais obrigações legais.

§ 1º. Ficam excluídos da utilização da NFS-e os seguintes contribuintes:

I – As instituições Financeiras (Bancos Comerciais) que declaram suas operações fiscais com base no plano de contas COSIF determinado pelo Banco Central do Brasil;

II – Concessionárias de Rodovias, para os serviços de pedágio;

III – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de registros públicos.

§2º. Poderá o município estabelecer outras situações de dispensa de emissão de NFS-e através de decreto.

Artigo 11. A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico <https://matao.giss.com.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, conforme artigo 10.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços.

§ 2º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML” com “layout” específico.

Seção V

Da Definição de RPS

Artigo 12. Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

Artigo 13. O RPS é um documento na modalidade “Off-line”, permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:

I - alternativamente, como documento prévio para emissão da NFS-e;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on-line”.

§ 1º. Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

§ 2º. Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá emitir a NFS-e em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Seção VI

Das Informações Necessárias ao RPS

Artigo 14. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e,

Parágrafo único. O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente:

I – a denominação “Recibo Provisório de Serviços”;

II - as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):

a) “NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL”;

b) “Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão”, não podendo ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco, em caso de eventual fiscalização;

Artigo 15. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial.

Artigo 16. O RPS produzido via “web-service” deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação tributária vigente.

§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Seção VII

Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação

Artigo 17. Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema GissOnline Versão 2, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Artigo 18. O Prestador de Serviço deverá acessar a competência dos serviços prestados antes do prazo de vencimento do imposto, editar e obter o documento de recolhimento do ISSQN disponibilizado pela ferramenta e efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo previsto na legislação municipal.

Seção VIII

Da Migração Automática da NFS-e

Artigo 19. Os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - emitida pelo prestador de serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município, através do sistema GissOnline Versão 2, para que este efetue a totalização das operações fiscais conforme este Decreto.

§ 1º. Considera-se tomador de serviço estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público ou privado sediada no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º. Os dados contidos na NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador, serão automaticamente gravados na escrituração do tomador de serviço estabelecido no município.

§ 3º. Caso os dados da NFS-e sejam migrados para escrituração do tomador após a totalização das operações fiscais pelo sistema Gissonline Versão 2, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

§ 4º. O sistema disponibilizará a opção ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração da competência subsequente.

Artigo 20. A migração de dados a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público ou privado, estabelecidas no município e que estejam obrigadas à declaração e registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Seção IX

Da Obrigatoriedade de Pagamento

Artigo 21. O contribuinte deve recolher até o dia 15 do mês subsequente, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados e aos serviços tomados, relativo a cada competência tributada.

Artigo 22. O prestador e o tomador de serviço deverão acessar o sistema GissOnline Versão 2, editar e obter o documento para pagamento dentro do prazo de vencimento do imposto, conforme disposto no artigo 21 e legislação municipal.

§ 1º. Para o Tomador de Serviços a totalização dos valores abrangerá:

I - os serviços migrados e gravados automaticamente das NFS-e's para sua escrituração de prestadores do município;

II - das Notas Fiscais declaradas, oriundas de serviços tomados de prestadores de fora do município;

III - de serviços tomados declarados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

§ 2º. Na ocorrência de inclusão ou exclusão de declaração de Nota Fiscal ou outro documento após a totalização das operações fiscais, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

§ 3º. O sistema disponibilizará a opção ao prestador e ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Artigo 23. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de documento, que deverá ser obrigatoriamente obtido pelo contribuinte, por meio do sistema Gissonline Versão 2, aplicando-se as regras constantes da legislação municipal.

Seção X

Da Recusa da NFS-e pelo Tomador de Serviço

Artigo 24. O tomador de serviço poderá recusar o registro dos dados referente a NFS-e que lhe foi gravada automaticamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a emissão da NFS- e.

§ 1º. A recusa dos dados de registro da NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.

§ 2º. É obrigatória a declaração do motivo da recusa do registro dos dados da NFS-e, conforme campo que ficará disponível na tela de escrituração fiscal através do sistema.

§ 3º. O tomador de serviço deverá comunicar ao prestador de serviço os eventos de recusa do registro das NFS-e.

§ 4º. No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das NFS-e que tiveram o registro recusados pelo tomador de serviço.

§ 5º. Vencido o prazo a que se refere o "caput" deste artigo sem providência de solução, o registro dos dados do serviço da NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.

§ 6º. No caso da operação de recusa do registro dos serviços da NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a Fazenda Municipal procederá ao lançamento "de ofício" do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

Seção XI

Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

Artigo 25. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão.

§ 1º - Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:

- I - CNPJ do tomador;
- II - CPF do tomador;
- III - Competência mês e ano;

IV - Código do serviço e atividade;

V - Valor do serviço prestado;

VI – Local da prestação do serviço.

§ 2º. A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto neste regulamento.

Artigo 26. A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não a realização do serviço objeto do imposto.

Artigo 27. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

CAPÍTULO II

Da Geração de Arquivos das Operações Fiscais

Artigo 28. O Prestador e o Tomador de Serviço deverão obter os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, através de geração de arquivo eletrônico no sistema GissOnline Versão 2, bem como guardá-los em armazenamento próprio, durante o prazo de 5 anos, contados da data do fato, inclusive após o encerramento de atividade.

Parágrafo único. O prazo de armazenamento estabelecido no “caput” deste artigo se estenderá por período idêntico ao do cumprimento da obrigação principal nos casos de ocorrência de parcelamento ou litígios cujos vencimentos excederem o período citado inicialmente.

CAPÍTULO III

Do Controle Cadastral

Artigo 29. Para efeito de identificação cadastral das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no município, utiliza-se a Lista de Serviços anexa a legislação tributária vigente no Município de Matão.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Artigo 30. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II - deixar de efetuar a substituição do RPS por NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme prazo estabelecido neste Decreto;

III – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

IV - deixar de efetuar o pagamento do ISSQN de suas operações econômico-fiscais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Artigo 32. As seguintes atividades terão tratamento específico complementar no sistema GissOnline Versão 2, conforme suas especificidades:

I – Construção Civil;

II - Instituições Financeiras;

III – Cartórios;

IV – Pedágios;

V - Instituições de Ensino.

Parágrafo Único. O tratamento previsto no “caput” em relação a cada atividade enumerada, poderá ser regulamentada por decreto municipal.

Artigo 33. Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISS poderão ser decididas mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Artigo 34. As disposições contidas neste decreto aplicam-se a partir de 1 (um) de novembro de 2023, data da implantação do sistema Gissonline Versão 2.

Artigo 35. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matão, 24 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.570, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
RETIFICA O SORTEIO PÚBLICO DE 03 LOTES DO
PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matão, Aparecido Ferrari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta homologado em 29/03/2022, no Processo nº 1004365-19.2017.8.26.0347, tramitado perante a 1ª vara Cível da Comarca de Matão (SP);

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914, de 11 de dezembro de 2007, e sucessivas alterações, sobre a doação de imóveis de propriedade do Município para fins habitacionais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.537, de 14 de dezembro de 2004, sobre prioridade de atendimento nos programas habitacionais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 4.164, de 07 de maio de 2010, sobre a normatização da composição da renda familiar para fins habitacionais no Município de Matão (SP);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 4.902, de 24 de novembro de 2015, sobre os critérios de inscrição para participação no Programa de Habitação de Interesse Popular;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 15.219, de 29 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 15.377, de 13 de fevereiro de 2023, que designa a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de documentos provenientes de sorteios de Programas Habitacionais;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.533, de 15 de junho de 2023, sobre a forma do sorteio público dos 35 lotes do programa habitacional do município de Matão, e que, foram doados 03 lotes que serão utilizados para compor área de lazer - praça, nos termos do Inquérito Civil nº 14.0333.0000434/2016-3;

Considerando, finalmente, que a Administração Pública, através do princípio da autotutela, deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os

tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, em analogia ao art. 53, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica anulada a doação dos seguintes imóveis públicos, realizada no SORTEIO PÚBLICO ocorrido em 16 de julho de 2023, uma vez que serão utilizados para compor área de lazer - praça, nos termos do Inquérito Civil nº 14.0333.0000434/2016-3:

- Lote 39 - Matrícula nº 38.307, beneficiário Osmar Inocêncio da Costa;

- Lote 40 - Matrícula nº 38.308, beneficiária Ruth Leite Penteado Marques;

- Lote 41 - Matrícula nº 38.309, beneficiária Larissa Sampaio Francelino;

Art. 2º. - Os beneficiários dos lotes acima, deverão participar de um novo SORTEIO PÚBLICO, que será realizado no dia 07 de novembro de 2023, às 18h00min, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 853, Centro, Matão/SP.

Art. 3º. - Para realização do SORTEIO PÚBLICO, os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação, utilizarão 02 (dois) recipientes transparentes, de modo que o primeiro recipiente constará os nomes dos beneficiários e o segundo recipiente a identificação dos lotes disponíveis, sendo retirados, aleatoriamente, até identificar os 03 (três) beneficiários e os 03 (três) lotes correspondentes.

Art. 4º. - Após a realização do SORTEIO PÚBLICO acima, todos os beneficiados, inclusive aqueles já contemplados no Decreto Municipal nº 5.533, de 15 de junho de 2023, serão notificados para comparecerem no Departamento de Habitação da Prefeitura de Matão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para serem assinados os contratos de alienação por doação com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 3.914, de 11 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Parágrafo único. O beneficiário que não comparecer no prazo mencionado acima para assinar o contrato de alienação por doação com encargos, desde que injustificado, autoriza a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação, convocar o próximo munícipe da respectiva lista e assim sucessivamente até a efetiva celebração do pacto.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 15.535, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 3º, do art. 96 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, pela presente Portaria **RESOLVE**:

I – Credenciar, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes **AUTORIDADES SANITÁRIAS**, abaixo relacionadas, as quais passarão a compor a equipe de Vigilância Sanitária de Matão para execução das ações de vigilância sanitária, conforme Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Matrícula	Nome	RG	Cargo
513306	CAMILO GERALDO S. TEIXEIRA	33.660.774 – X	Cirurgião Dentista – Sanitarista
4195	ANA MARIA DANELON MARTINS	9.525.266 – 6	Engenheiro - Civil
513339	DIEGO RODRIGUES MARQUES	45.983.331 – 5	Engenheiro – Alimentos
511897	TANIA JACINTO RODRIGUES	32.498.454 – 6	Enfermeiro – Sanitarista
511067	CONSUELO ALVES M. FREITAS	19.989.671 – 9	Farmacêutico
513039	ADALBERTO DEL GRANDE	18.712.739 – 6	Fiscal de Saúde Pública
510789	LUIZ ANTONIO GOMES	10.823.630 – 4	Fiscal de Saúde Pública
511886	JONATHAS CARLOS CUSTODIO	47.392.541 – 2	Gerente de Vigilância em Saúde

II – Para exercerem suas funções fiscalizadoras em todos os locais sujeitos à legislação sanitária é obrigatório exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

III - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

IV - Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 15.458, de 06 de junho de 2023.

Palácio da Independência, 19 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera o Sr. **JOZÉLIO ANTONIO DE SOUZA** da Função Gratificada de Chefe de Seção do CAPS-AD e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Exonerar, em 15 de outubro de 2023, o Sr. **JOZÉLIO ANTONIO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, da Função Gratificada de Chefe de Seção do CAPS-AD, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.538, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa a Sra. **GRACIELE PINHEIRO DE MORAIS JUSTINIANO** na função de Chefe de Seção do CAPS-AD e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar a servidora municipal, Sra. **GRACIELE PINHEIRO DE MORAIS JUSTINIANO**, integrante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, para ocupar a função de Chefe de Seção do CAPS-AD, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 18 de outubro de 2023.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição do *COMITÊ MUNICIPAL DE MORTE MATERNA E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MATÃO*, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001, pela presente Portaria:

R E S O L V E:

I- Dispõe sobre a composição do *COMITÊ MUNICIPAL DE MORTE MATERNA E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MATÃO*, que doravante passa a vigor com a seguinte redação/composição:

• **REPRESENTANTES:**

ORIVALDO ADEMIR REGUIN

ANDRESSA MASSARENTI LOPES ANGELOTTI

LUCELE SCHIAVETTO

ANDRÉ PELOSI ALVES

EMANUEL MARQUES GOMES DA SILVA

JOSÉ ANTONIO DA COSTA

MARINA SEVILHANO CECCHETO

NATALIA CADIOLI WETERICH DOI

MARIO CESAR MARIANO

VANESSA SARAIVA CARVALHO GRAZIOSI

VILMA MARIA DA SILVA

VIVIANE DA ROCHA SOUSA

TÂNIA JACINTO RODRIGUES

TALITA INFORSARI DOS SANTOS

TALITA PETROUCIC

JONATHAS CARLOS CUSTÓDIO

LILIAN CARMEM MESQUITA DIAN

- II – As Atividades exercidas pelo presente Comitê, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante ao município.
- III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 13ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
14ª	MONICA LUCIANA FERRAZ	17.785.159 -4	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 24 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
163º	LILIAN FERNANDA DE MELO ASTORI	30.151.057-X	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
67º	RENATA APARECIDA DIAS ROMANO	30.124.179-X	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 24 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 19ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
20ª	GREICIELEN APARECIDA ALVES DOS SANTOS	46.352.267-9	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO- AFRODESCENDENTE

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
87ª	PRISCILA LILIANE OSMEDIO PIRON	41.344.073-4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 24 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 083/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 08º classificado:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
09º	MICHAEL MANTOVANI DOS SANTOS	48.492.580-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 24 de Outubro 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal